

## BRASIL E ARGENTINA: PROCESSOS DE CONTRARREFORMA E RETROCESSOS NA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

### BRAZIL AND ARGENTINA: COUNTERREFORM PROCESSES AND RETROCESSES IN SOCIAL SECURITY POLICY

Denise Maria Fank de ALMEIDA\* 

Jolinda de Moraes ALVES\*\* 

Amanda Letícia MAGRO\*\*\* 

---

**Resumo:** Este artigo, realizado a partir de pesquisa exploratória de caráter documental, tem como objetivo analisar os retrocessos da política previdenciária no Brasil e na Argentina. O recorte temporal analisa quadros econômicos desde os anos 1990 até os mais recentes, entre 2016 e 2019. Como resultado, o estudo aponta que a agenda política adotada hegemonicamente na América Latina, incluindo o Brasil e a Argentina, foi de caráter neoliberal, por meio de contrarreformas, características da contemporaneidade, implicando em retrocesso nos direitos construídos historicamente pela classe trabalhadora ao longo do século XX.

**Palavras-chave:** Argentina. Brasil. Previdência Social. Direitos sociais. Retrocessos.

---

---

**Abstract:** This article, based on exploratory documentary research, aims to analyze the setbacks of social security policy in Brazil and Argentina. The time frame analyzes economic scenarios from the 1990s to the most recent, between 2016 and 2019. As a result, the study points out that the political agenda adopted hegemonically in Latin America, including Brazil and Argentina, was of a neoliberal character, through of counterreforms, characteristics of contemporary times, implying a setback in the rights historically constructed by the working class throughout the 20th century.

**Keywords:** Argentina. Brazil. Social Security. Social rights. Setbacks.

---

Submetido em 15/04/2020.

Aceito em 21/09/2020.

---

\*Graduada em Serviço Social. Especialista em Marginalização na Infância e na Adolescência. Mestra e doutora em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina. Professora Adjunta da Universidade Estadual de Londrina. Membro do Grupo de Temático de Pesquisa de Política Social (comissão ampliada) da ABEPSS. Endereço: Alameda Pé Vermelho 220, apto 104, CEP: 86050-492. E-mail: [denifank@gmail.com](mailto:denifank@gmail.com)

\*\* Graduada em Serviço Social pela UEL/PR. Mestre em Serviço Social pela PUC/SP. Doutora em História e Sociedade pela UNESP/Assis/SP. Professora Associada da Universidade Estadual de Londrina/PR. Membro do Grupo de Temático de Pesquisa de Política Social da ABEPSS. Membro do Grupo de Pesquisa em Gestão de Política Social (cadastrado no CNPq). Bolsista Produtividade em Pesquisa CNPq. Endereço: Praça Gabriel Martins, n. 77; apto 1002. CEP - 86.010-010 - Londrina /PR. E-mail: [jolinda@uel.br](mailto:jolinda@uel.br)

\*\*\*Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina. Bolsista IC CNPq (2019) Membro do Grupo de Pesquisa em Gestão de Política Social (cadastrado no CNPq). Endereço: Rua Piracicaba, n. 77, Jardim São Paulo. CEP: 86.191-680 – Cambé/PR. E-mail: [amandaleticiamagro@hotmail.com](mailto:amandaleticiamagro@hotmail.com)



© O(s) Autor(es). 2020. Acesso Aberto. Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição - Não Comercial 4.0 Internacional ([https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.pt_BR)).

## INTRODUÇÃO

A previdência social destina-se à cobertura dos riscos da falta de rendimento dos trabalhadores quando vivenciam perda da sua capacidade de trabalho, seja por motivos temporários ou permanentes. Trata-se de proteção social contributiva, no âmbito dos direitos sociais dos trabalhadores, mediante a atuação do Estado na regulação do mercado de trabalho.

Este artigo objetiva analisar os retrocessos das políticas previdenciárias, ocorridos a partir dos anos 1990, no Brasil e na Argentina, no âmbito da agenda política adotada hegemonicamente na América Latina, conforme explica Marques (2014, p. 418): “o pensamento neoliberal em matéria previdenciária — divulgado principalmente pelo Banco Mundial — teve eco na América Latina, de modo que, em diversos países, foram promovidas reformas de seus sistemas”. Uma das principais medidas de ajuste fiscal<sup>1</sup> adotadas pelos governos de países da AL, sob a alegação de que sua realização traria desenvolvimento econômico, além de impedir a crise, foi a implementação de contrarreformas<sup>2</sup> na política previdenciária. Essas medidas tiveram grande impacto nos países e, associadas a outras de ofensiva neoliberal, trouxeram retrocesso aos direitos conquistados historicamente pelos trabalhadores e suas famílias.

De acordo com Behring (2003, p. 129), reformas são as realizadas pelo Estado a partir de pressão dos trabalhadores, com ampliação do fundo público; as contrarreformas são realizadas em nível mundial no neoliberalismo, configurando-se “como uma reação burguesa conservadora e monetarista, de natureza claramente regressiva”, exemplificadas, portanto, pelas “reformas” da previdência social realizadas pelos Estados brasileiro e argentino.

Este estudo é resultado de pesquisa exploratória de caráter documental. Aborda, inicialmente, a origem dos sistemas previdenciários, identifica características do período de reformas da primeira metade do século XX e analisa as contrarreformas implementadas no final do mesmo século e início do século XXI, no Brasil e na Argentina, indicando como resultado o retrocesso nos direitos previdenciários da classe trabalhadora.

## 1. O SURGIMENTO DOS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL E NA ARGENTINA

Os sistemas previdenciários, situados no campo da proteção social do Estado capitalista, surgiram no final do século XIX e início do século XX, pelo reconhecimento público de que a perda de capacidade

---

<sup>1</sup> O Consenso de Washington, formulado em 1989, é uma conjugação de grandes medidas que se compõe de dez regras básicas para promover o “ajustamento macroeconômico” dos países em desenvolvimento que passavam por dificuldades.

<sup>2</sup> Neste texto, utilizaremos o termo “contrarreforma” como referências às “reformas” realizadas pelos governos brasileiro e argentino no período neoliberal. Entretanto em alguns momentos manteremos o termo “reforma”, para manter uma compreensão mais didática do texto, tendo, porém, a mesma conotação de contrarreforma.

dos trabalhadores em gerir a satisfação de suas necessidades básicas extrapolavam as questões individuais, sendo necessárias medidas estatais para a cobertura dos riscos ou contingências relativos à sociedade.

Os direitos previdenciários situam-se no campo da seguridade social, que, segundo Costa (2017, p. 70), “expressa, em cada momento histórico, o caráter contraditório da sociedade capitalista e a necessidade de manter um pacto social que equilibre os conflitos de interesse entre acumulação e distribuição da riqueza socialmente construída”. Ao longo de sua trajetória, a política previdenciária guarda relação com o movimento estrutural/conjuntural de cada momento histórico dos diferentes países, expresso em suas diversas políticas econômicas e na correlação de forças sociopolíticas, tendo como característica básica o paradoxo entre a reprodução da força de trabalho e a incorporação de direitos sociais, ora tendendo à universalização de cobertura e ampliação dos benefícios e serviços, ora tendendo a uma restrição desses direitos.

Mesa-Lago (2006) relata que, desde os anos 1920, na América Latina, Chile, Uruguai, Brasil, Argentina e Cuba desenvolveram medidas sociais nacionais em decorrência da industrialização e das demandas de trabalhadores urbanos. Cada um deles, no entanto, tem uma história diferenciada de acordo com aspectos econômicos, sociais, culturais, entre outros, que implicam na elaboração e implementação de suas políticas sociais.

No Brasil, a primeira tentativa de organizar nacionalmente a classe trabalhadora se deu com a fundação da Confederação Operária Brasileira (COB), em 1906, mas foi no processo de industrialização, nas primeiras décadas do século XX, que se consolidou a consciência do segmento urbano de sua classe trabalhadora. Os movimentos grevistas ocorridos entre 1917 e 1920 foram fundamentais na organização de melhores condições de trabalho e na luta pelos direitos previdenciários. A Lei Eloy Chaves, publicada em 24 de janeiro de 1923, consolidou a base do sistema previdenciário brasileiro com a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados das empresas ferroviárias. Após sua promulgação, outras empresas foram beneficiadas e seus empregados também passaram a ser segurados da Previdência Social. O Decreto N° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, reformou e ampliou a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O Brasil foi pioneiro na América Latina na implantação da seguridade social. Mesa-Lago (2006) considera que o marco histórico do sistema de proteção social está situado entre 1930 e 1940, quando o País viveu um período de desenvolvimento econômico, passando do modelo agroexportador para urbano-industrial e o Estado propiciou proteção social ao trabalhador urbano vinculado ao mercado formal de trabalho. Nesse período, foram regulados direitos a educação, saúde, previdência social, alimentação e nutrição, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico.

Entretanto, foi por meio da Lei N° 3.807, de 26-08-1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, que se estruturou a Previdência Social no Brasil, abrindo caminho para a unificação da legislação previdenciária. A fusão dos institutos de previdência aconteceu com a edição do Decreto N° 72/66, que criou o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. Nesse período, foi instituída a

Previdência Social Rural, tendo o FUNRURAL como órgão executivo do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRÓ-RURAL), criado pela Lei Complementar N.º 11, de 25-05-1971. Enfim, a consolidação da legislação previdenciária ocorreu através do Decreto N.º 77.077, de 24-01-76 (OLIVEIRA, 2008).

Silva (2018) afirma que a Previdência Social no Brasil, ao longo de sua história, passou por reformas ampliadoras de direitos, sendo a mais importante delas, resultante da ascensão das lutas sociais que pressionaram deputados e senadores que compunham o Congresso Nacional Constituinte, em 1988, incorporada pela nova Constituição Federal ao sistema de Seguridade Social.

Em relação à Argentina, da mesma forma que o Brasil, durante a segunda metade do século XX, o país enfrentou vários golpes militares, períodos de instabilidade política com crises econômicas periódicas que contiveram seu pleno desenvolvimento econômico e social. No entanto, a formação da classe trabalhadora na Argentina teve sua origem a partir de 1850 e suas reivindicações passaram a ser atendidas e controladas pelo Estado no governo peronista.

Segundo Oliveira (2008), os antecedentes de previdência na Argentina encontram-se na época colonial, em pensões, benefícios e doações que se concediam a determinados funcionários ou para recompensar a quem havia lutado pela pátria. O regime das aposentadorias foi organizado a partir de 1904, com a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados públicos. A partir de 1969, todos os regimes de aposentadorias e pensões para os trabalhadores, em relação de dependência e autônomos, foram concentrados em dois regimes, divididos em Caixas de Previdência: Indústria, Comércio, Atividades civis, para o pessoal do Estado e Serviços Públicos, regulados pela Lei N.º 18.037 (OLIVEIRA, 2008, p. 32). Para Hopp e Lijterman (2019), tais seguros sociais com ampla cobertura permaneceram até os anos de 1980, a partir da ampliação da categoria de trabalhadores assalariados, constatando que a reforma trouxe expansão dos direitos sociais na Argentina.

Portanto, o surgimento dos sistemas previdenciários necessita ser examinado, conforme Silva (2012), como um processo histórico e político, instituído jurídica e socialmente como um direito social construído a partir das lutas das classes trabalhadoras.

## **2. CONTRARREFORMA PREVIDENCIÁRIA NA ARGENTINA**

A Argentina foi o primeiro país a implantar, na América do Sul, o modelo misto de previdência social (OLIVEIRA, 2008). O início do processo de mudanças na política previdenciária se deu com a contrarreforma estrutural implementada em 1994, reflexo de um contexto neoliberal. Laurell (1992) define essa ofensiva neoliberal da época não somente pelos ajustes fiscais realizados no período, mas também pelas tentativas de privatizações, ajustes financeiros, abertura externa, reestruturação das políticas sociais e da atuação do Estado. A contrarreforma aconteceu no contexto de privatização, que, de acordo com a autora,

tem como objetivo a transformação de qualquer atividade econômica rentável em investimento privado para a acumulação e mercantilização do bem-estar.

Em 1993, a Lei Nº 24.241 aprovou a “reforma” da previdência, modificando o regime solidário para um regime misto, que passa a contar com outro pilar, o regime de capitalizações instrumentalizado por empresas privadas, as Administradoras de Fondos de Jubilaciones e Pensiones (AFJPs) (ARROYO, 2017). Mediante o Decreto Nº. 2.091/93, publicado no Boletim Oficial de 18 de outubro de 1993, foram unificados 18 organismos de previdência e criada a Administração Nacional da Seguridade Social – ANSES, responsável pelo Sistema Integrado de Aposentadorias e Pensões (SIJP) e de outros programas; incorporados ao Sistema Único de Seguridade Social (SUSS), adotando o regime de capitalização gerido por instituições privadas (OLIVEIRA, 2008).

De acordo com Mesa-Lago (2006), o sistema tornou-se mais restrito em vários aspectos: o período de contribuição saltou de 20 anos para 30 anos, assim como a idade mínima foi alterada de 55 para 60 anos entre mulheres e de 60 para 65 anos entre homens. O novo arranjo restringiu a flexibilidade do sistema ao impor a regra da impossibilidade de voltar ao regime de repartição para quem estivesse filiado à capitalização e também incluir os contribuintes que não se posicionassem sobre qual pilar adotar diretamente.

A contrarreforma aparecia, para Mesa-Lago (2006), com um “objetivo social” de aumento nas prestações dos benefícios previdenciários, entretanto suas finalidades eram de caráter econômico e de tentativa de solvência dos problemas que o sistema já apresentava desde o início da década de 90, como a utilização de seus fundos para outros fins estatais e a escassez do excedente previdenciário. Entre os objetivos econômicos que a impulsionaram, nenhum tange ao aumento de variáveis previdenciárias e expansão da proteção social para quem estava dentro ou fora do regime, na tentativa de inseri-los. Os fins dizem respeito à manutenção do equilíbrio financeiro-atuarial do sistema; à tentativa de equivaler contribuições e benefícios, ao impulso a filiações. Através da privatização parcial do sistema, foi aumentado o mercado de administradoras, fomentada sua concorrência e diminuída a intervenção estatal (MESA-LAGO, 2006).

Segundo as formulações de Danani e Hintze (2011), a política sedimentou-se sobre a “figura do assalariado formal”. A proteção foi historicamente voltada para os que possuísem emprego registrado, formal e que estivessem sempre empregados, para que, nas regras do sistema, pudessem alcançar o tempo de contribuição estipulado. Entretanto, na década de 90, a Argentina se depara com um cenário econômico e social que expressou a insuficiência dessa cobertura voltada para trabalhadores formais. A agenda política da última década do século XX, orientada pela ofensiva neoliberal, impactou também aspectos como desemprego, custo de vida, índice de pobreza e inflação. A taxa de desemprego, em 1996, alcançava 17,2%, e chegou aos 21,50% em 2003. O mesmo ocorreu com a taxa de pobreza, que, de 30% em 1996, alcançou 34,32% em 2000 (MEDEIROS JÚNIOR, 2010).

Inseridos em um cenário de desemprego, a médio prazo, a capacidade de alcançar os 30 anos de contribuição estabelecidos em 1994 tornou-se mais limitada para a classe trabalhadora, ciente do

rompimento de vínculo empregatício. Como alternativa ao trabalho formal e registrado, para muitos, única alternativa tornou-se o emprego informal ou não registrado, que afeta principalmente a população com baixa escolaridade (BARROS et al., 2008).

Em 1996, entre a população sem escolaridade, o nível de formalidade nos empregos era de 33,79%, caindo para 21,03% no primeiro semestre de 2003 (BARROS et al., 2008). Restringiram-se as maneiras dessa classe de se inserir no sistema previdenciário. Aliada à inflação, que, em 2002, alcançou 25%, a classe trabalhadora se vê diante de seu poder aquisitivo reduzido, de alta no custo de vida e de condições de emprego instáveis, tornando inviável a possibilidade de dispor de quantia de seus salários para contribuir voluntariamente – tratando-se de trabalhadores informais – para um sistema de aposentadorias e pensões.

Nesse contexto, foram identificados retrocessos nas variáveis previdenciárias, como a taxa de cobertura geral, que alcançava 77%, em 1994, e caiu para 66%, em 2003; assim como os níveis de cobertura de idosos, que caíram de 76,7%, em 1994, para 71,8%, em 1999 (MESA-LAGO, 2006). Ao dividir a população em dois grandes grupos – população economicamente ativa (PEA) e os inativos –, também foi possível identificar retrocessos. De acordo com Beccaria e Curcio (2011), através de dados levantados pela Administración Nacional de la Seguridad Social (ANSeS), a taxa de cobertura entre a população economicamente ativa da Argentina, em 1996, dois anos após a contrarreforma estrutural, alcançava cerca de 40%. Entretanto, em 2002, os índices caíram para menos de 35%, ano em que a taxa atingiu seu pior percentual no período analisado pelos autores, entre 1994 e 2009. No que tange à população inativa, a cobertura de idosos maiores de 65 anos também apresentou queda: em 1996 alcançava 75%, em 2002 caiu para 70%. Todas as variáveis apresentadas voltaram a subir apenas após os anos de 2004 e 2005.

O período em que esse cenário sofreu alterações significativas foi o de 2004 a 2008, fase caracterizada por Danani e Hintze (2011) como de contrarreformas, em que os governos buscaram se legitimar implementando políticas diferentes das vistas na década de 90. Dessa maneira, são feitas transformações graduais no sistema através de decretos, na tentativa de reverter os resultados deixados pelas mudanças da década anterior. A Moratória Previsional, aprovada em 2005 pelo Decreto N° 1454/2005, facilitou o acesso previdenciário aos sujeitos que alcançaram a idade mínima requisitada pelo sistema e que não tinham cumprido o tempo estipulado de contribuição (DANANI; HINTZE, 2011). Outra medida relevante, elencada por Bertranou (2011), já a partir de 2007, foi a possibilidade de mudança de um regime para outro e a automática inserção dos novos trabalhadores ao regime de repartição, assim como quem estava para se aposentar e não possuía fundos suficientes. O que anulou os requisitos impostos pela contrarreforma de 1994 foi a impossibilidade de voltar ao regime anterior e a ida dos que não se posicionassem direto para a capitalização. Aprovada em 2008, a Ley de Movilidad Jubilatoria (N° 26.417) também foi identificada como positiva nessas mudanças graduais, ao estabelecer atualizações semestrais nas aposentadorias e benefícios de acordo com o ajuste dos salários e dos recursos previdenciários (BERTRANOU et al., 2011).

Contudo, a mudança que mais refletiu a tentativa de reversão das medidas adotadas na década de 90 foi a eliminação total do regime misto, ao ser abandonado o pilar de capitalização. Através da Lei. N° 26.425, sancionada em 2008, ficou estabelecido o Sistema Integral Previsional Argentino (SIPA), tendo seus fundos administrados pelo Estado, através da ANSeS (Administración Nacional de la Seguridad Social) (BERTRANOU et al., 2011).

Durante esse período, foi possível identificar aumento das variáveis previdenciárias entre os dois grupos – população economicamente ativa (PEA) e inativos. No que concerne à população economicamente ativa, em 2004, a taxa voltara para 40% e, em 2009, alcançou pouco mais de 50%. Em referência ao segundo grupo citado, a cobertura de idosos maiores de 65 anos passa de cerca de 67%, em 2004, para 90%, em 2009 (BECCARIA; CURCIO, 2011). Pelos dados, pode-se dizer que esse período foi uma fase estável para a política previdenciária na Argentina, pois o desemprego caiu para 12,1% no quarto trimestre de 2004 e, em 2009, chegou a 8,2% (CEPALSTAT, 2019). Após esse período considerado de estabilidade, a taxa de cobertura, do começo de 2011 até o fim de 2012, caiu 1% (DANANI; HINTZE, 2014). Segundo as autoras, esse período seria de “normalização” e representaria uma estagnação ou lenta desaceleração na cobertura, podendo servir de alerta para o futuro.

O último período analisado refere-se ao recente governo argentino, vigente desde 2015, e apresenta uma agenda política que indica tendências neoliberais, como as adotadas na década de 90, já expostas no estudo. Um ajuste fiscal rigoroso foi realizado nesse ano, diante do acordo entre o governo e o Fundo Monetário Internacional, com o objetivo de superar o déficit fiscal (MOLINA, 2018a). Decorrente desse fator e de aberturas anteriores ao capital estrangeiro, o país tende a se endividar e, ainda segundo Molina (2018b), em janeiro de 2018, a dívida alcançou 56% do PIB nacional, ou seja, 307 bilhões de dólares (cerca de um trilhão de reais). O apelo ao ajuste e a entrada de capital externo revelam alguns aspectos que indicam uma orientação neoliberal por parte do governo argentino, que está aliado a contrarreformas, como a previdenciária.

Hopp e Lijterman (2019) explicam que, no período dos governos Néstor Kirchner (2003-2007) e os seguidos mandatos de Cristina Kirchner (2007-2015), houve uma centralidade no trabalho protegido pelo vetor da integração social. No entanto, os governos atuais colocam em cheque os fundamentos da proteção social como atividade estatal.

Bajo el argumento de que el Estado debe favorecer el libre desarrollo de la actividad privada para reducir el déficit fiscal y expandir el bienestar de manera genuina, se avanzó en profundas transformaciones de la política económica: una flerte devaluación de la moneda, reducción impositiva a importaciones, eliminación de retenciones a la exportación de productos agrícolas, quita de subsidios a servicios públicos, entre otras (HOPP E LIJTERMAN, 2019, p. 70).

As autoras esclarecem que tais medidas fortaleceram os setores agroexportador, financeiro e as empresas de capital concentrado, em detrimento das pequenas e médias empresas e da indústria local, resultando na diminuição da oferta de emprego formal.

A contrarreforma aprovada no fim de 2017 alterou a forma de cálculo do reajuste, que, anteriormente, como estabelecido pela Ley de Movilidad Jubilatoria de 2008, era atualizado semestralmente e em relação aos ajustes e evoluções salariais. Os novos ajustes se darão de acordo com a inflação, e já se previu impacto na primeira atualização realizada em março, que sofreria uma revisão de 5,7%, que, pelas regras anteriores, ficaria entre 12% e 14% (PIMENTEL, 2017). A contrarreforma foi implementada sob a justificativa de combate aos prejuízos nas contas públicas. Neste estudo, diante dos acontecimentos já concretizados, aparece como interesse de governos neoliberais reduzir políticas sociais em prol de políticas econômicas voltadas ao mercado.

Nesses anos de governo Macri, foi possível perceber também quadros similares aos da década de 90 e início dos anos 2000, no que tange a desemprego, inflação e custo de vida. Em 2016, a inflação atingiu 40% e fechou 2017 em 24,8%; a população enfrentou altas taxas de água, luz e gás. Em 2016, relatou-se que 34% da população não tinha renda suficiente para a satisfação das necessidades básicas (CENTENERA, 2016). Além disso, a taxa de desemprego, que, no primeiro trimestre de 2017, alcançava 9,2%, em 2018 e 2019, respectivamente, atingiu 9,1% e 10,1% (CEPALSTAT, 2019).

Essas características apresentam grande similaridade com as vistas durante a década de 90, que resultaram em retrocesso para a política previdenciária. Diante desses fatores, há indícios de que, apesar de a contrarreforma de dezembro de 2017 não ter sido de caráter estrutural, como a implementada em 1994, ela também é combinada com taxas altas de desemprego, ajuste fiscal, pobreza e alto custo de vida. Por isso, é possível indicar que pode ter como resultado, a médio e longo prazo, queda nas variáveis previdenciárias, como cobertura geral da PEA e de idosos, já analisadas. A relação apontada anteriormente entre os fatores econômicos e sociais e a Previdência Social, frente a um sistema moldado para trabalhadores em relações formais de emprego, pode aplicar-se nesse contexto devido aos índices apresentados e às demais “reformas” comuns ao governo de Macri. Pode-se indicar, por exemplo, futuramente, possíveis dificuldades para a aposentadoria por tempo de contribuição, ciente de que os vínculos empregatícios se rompem devido ao desemprego, tornando-se difícil completar 30 anos contribuindo para o regime.

Pode-se refletir também no que diz respeito à retirada de uma porcentagem do salário de trabalhadores informais ou autônomos para a contribuição para o sistema, tornando-se inviável que isso seja efetivado frente à inflação e ao alto custo de vida, como é experienciado atualmente na Argentina, pois a informalidade é tendência entre trabalhadores com graus de escolaridade mais baixos, sendo característica desses empregos remunerações menores.

Outro indício de desmonte, que é resultado direto dessa recente “reforma”, é referente à possibilidade de as atualizações permanecerem como o previsto, podendo haver queda nas quantias recebidas pelos aposentados e pensionistas, projeção que causou mobilizações por parte da população

argentina (PIMENTEL, 2017). Logo, a formulação de Danani e Hintze (2014) sobre o alerta para o futuro se faz pertinente.

### **3. CONTRARREFORMA PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL**

Diferentemente da Argentina e de outros países da América Latina que sofreram uma “reforma” do tipo estrutural, ao ser estabelecido um regime misto e privatização parcial, no Brasil, as contrarreformas foram paramétricas. Foram efetuadas mudanças no sistema público, e a previdência privada é vista como complementar e colocada para concorrer com o regime público (GOMES, 2009).

Concomitante ao processo de redemocratização, quando a nova Constituição Federal foi aprovada em 1988, nos anos 1990, o País iniciou um processo de implementação de contrarreformas, direcionamento da intervenção do Estado segundo interesses da classe dominante. A discussão da necessidade da “reforma” iniciou-se com o argumento de que a introdução dos direitos trabalhistas e previdenciários na Constituição de 1988 teria sido responsável pelo desequilíbrio financeiro do sistema previdenciário. Os debates se firmaram historicamente a partir de duas perspectivas: a primeira tendo a proteção social sob-responsabilidade do Estado, baseada nos ditames constitucionais *versus* a segunda, sob a responsabilidade do cidadão, por meio de um sistema privado de capitalização.

Quanto ao financiamento da Seguridade Social, a Constituição incorporou, dentre outras, as contribuições de empregados e empregadores sobre a folha de salários e contribuições sobre o faturamento e o lucro das empresas (MARQUES, et al; 2010). No entanto, Vianna (2010) explica que, desde o início dos anos 90, a Seguridade “deixou de existir formalmente”, quando leis complementares restringiram o escopo das funções de arrecadação do INSS, centralizando-as no Tesouro, num órgão externo à seguridade.

Salvador (2019) afirma que um dos elementos da contrarreforma do Estado é a adequação das políticas sociais às finanças e que, no Brasil, o melhor exemplo são os cortes de direitos e dificuldades de acessos aos beneficiários da previdência social.

A contrarreforma previdenciária foi iniciada no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC-1995-2002) como uma “estratégia para o controle da dívida pública, possível estabilização econômica e confiança dos investidores estrangeiros” (LOURENÇO et al., 2017). A proposta foi encaminhada em 1995 e aprovada três anos depois, em dezembro de 1998, através da Emenda Constitucional N° 20/1998, alterando principalmente o aumento no tempo de contribuição e dificultando o acesso à aposentadoria. Cabe destaque para as principais mudanças aprovadas através da EC N° 20, como o aumento do tempo de contribuição das mulheres para 30 anos e 35 anos para homens<sup>3</sup>; a idade mínima, de 65 anos para homens e de 60 anos para as mulheres, foi reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais e professores de ensino

---

<sup>3</sup> A Lei N° 13.183, de 4 de novembro de 2015, cria a fórmula 85/95 como uma alternativa ao fator previdenciário. Quem se enquadra nessa regra para se aposentar tem direito a receber a aposentadoria integral, sem precisar do fator previdenciário. A fórmula ~~85/95~~ é aplicada nas aposentadorias por tempo de contribuição, e não por idade. Os números 85 (mulheres) e 95 (homens) representam a soma da idade da pessoa e do tempo de contribuição para o INSS.

infantil, fundamental e médio, sob comprovação (MARQUES, et al; 2003). Os valores dos benefícios também foram alterados. Nas aposentadorias por tempo de contribuição, o valor, que antes era definido pela média dos últimos 36 meses de contribuição, foi substituído por média aritmética simples dos salários mais altos de acordo com 80% do período em que o sujeito contribuiu. O Fator Previdenciário<sup>4</sup>, incluído no cálculo dos benefícios após a contrarreforma, implicou aumento no tempo de contribuição e diminuição do tempo desses benefícios. Para Lourenço (2017), esse fator foi um estímulo para que a população permanecesse ainda mais tempo no mercado de trabalho.

Em 1994, foi criado o Fundo Social de Emergência, determinando que 20% das contribuições que iriam para a Seguridade Social fossem utilizados para qualquer outro fim (LOURENÇO et al., 2017). Esse fundo, que tinha tempo limitado, passou a ser permanente até se transformar, em 2000, na atual DRU – Desvinculação de Receitas da União, prorrogada em 2015, que hoje desvincula 30% dos fundos destinados à seguridade social para utilização na recomposição de taxas de lucros em outros setores econômicos. Esse fator desvela o paradoxo do déficit previdenciário, argumento para a realização de reformas, sustentando um discurso de crise financeira da previdência social.

Não existe um orçamento da Previdência, mas um orçamento da Seguridade Social, como já foi dito, o qual tem sido superavitário, apesar das renúncias fiscais e dos desvios de recursos para outros fins. A Desvinculação das Receitas da União (DRU) só em 2015 retirou-lhe R\$ 63 bilhões (Anfip, 2016, p. 36). Mas, apesar da incidência da DRU e “das quedas na arrecadação, o orçamento da Seguridade Social em 2015 apresentou um resultado de R\$ 11,2 bilhões, inferior aos R\$ 55,7 bilhões de 2014” (Anfip, 2016, p. 27), o que mostra a falácia do argumento do débito (SILVA, 2018, p. 151-152).

A contrarreforma teve continuidade em 2003, no governo Lula (2003 a 2010), quando atingiu principalmente os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), argumentada pela discrepância de benefícios entre os contribuintes do RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e do RPPS, discussão recorrente desde o governo de FHC. O crescimento do “déficit previdenciário” também foi argumento para a realização dessa contrarreforma, voltando-se para o debate das aposentadorias do RPPS, que, anteriormente, não haviam sofrido tanta mudança. Assim, a EC n° 41/2003 foi aprovada, mesmo em meio a manifestações por parte dos servidores públicos. Segundo Camargo (2005), as principais mudanças efetivadas após a contrarreforma de 2003 foram as seguintes: a aposentadoria integral só poderia ser realizada caso fosse alcançada a idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres; tempo total de contribuição (35 anos para homens e 30 para mulheres), além dos 20 anos de serviço público e 5 anos de exercício efetivo; os fundos de pensão públicos e fechados, só para funcionários de certas carreiras, além de

---

<sup>4</sup> O Fator Previdenciário é um índice aplicável na renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, um fator de multiplicação criado pela Lei 9.876/99. A fórmula de cálculo leva em conta a idade no dia da aposentadoria, a expectativa de sobrevida (de acordo com o IBGE) e o tempo de contribuição. Embora não seja aplicado em todas as modalidades de aposentadoria do INSS, ele foi instituído com o propósito de conter os gastos da Previdência Social, diminuindo o valor das aposentadorias, fazendo com que o segurado seja obrigado a trabalhar por mais tempo.

contribuição definida, para quem se aposentasse antes do tempo determinado de contribuição, o benefício seria reduzido por ano que foi antecipado; servidores já aposentados contribuem com 11%. Para os funcionários inativos dos estados e municípios, a contribuição incidirá sobre o valor das aposentadorias que supere R\$ 1.200,00. Para os servidores da União, esse teto será de R\$1.440,00. Os futuros aposentados contribuirão com 11% sobre o que exceder R\$ 2.400,00.

Ao ser determinado o teto de aposentadoria em ambos os regimes, é fomentada a previdência privada, “além de estimular segmentos de trabalhadores de empresas estatais e sindicatos, bem como centrais sindicais, a gerirem o sistema de previdência privado, comumente denominados fundos de pensão.” (LOURENÇO et al., 2017).

Observa-se que ambas as contrarreformas (1998 e 2003) tiveram o sentido de desresponsabilizar o Estado, ao restringirem o acesso e o valor dos benefícios e fomentarem o capital ao desvincularem seus fundos para investimentos em outros setores econômicos e pagamento da dívida pública, descaracterizando os ditames constitucionais. O apoio à previdência privada, interpretada como “complementar”, é de interesse da economia, como o sistema bancário (LOURENÇO, et al; 2017).

Um aspecto comum do período dos anos 90 e dos anos 2000 foi o desemprego em alta, que empurrou grande parte dos trabalhadores para o setor informal, precário e flexibilizado, em que não há contribuição para a previdência, impactando nas taxas de cobertura. “A substituição do tempo de serviço pelo tempo de contribuição, como critério para a concessão dos benefícios, restringiu ainda mais a cobertura do sistema, dado que para a grande maioria toma-se muito difícil comprovar tantos anos de contribuição” (CAMARGO, 2005).

O índice de desemprego no Brasil em 1995, que era de 4,8%, aumentou para 12% em 2003 (CEPALSTAT, 2019). O grau de informalidade, em 1995, era de 52,6% e ,em 2003, era de 51,7% e a porcentagem da população ocupada protegida pela previdência social, entre 16 e 59 anos, em 1995, era de 64,5% e, em 2003, era de 62,5% (CHEHAD, 2009). A mesma publicação registra evolução de 1,9% na proteção social entre 1995-2003 na população idosa com mais de 60 anos que recebia algum benefício.

Em 2019, a taxa de desemprego ficou em 11,8%, no trimestre encerrado em agosto. Houve queda em relação ao trimestre anterior e ao mesmo trimestre de 2018, resultado puxado pela criação de vagas informais, sem carteira assinada: 11,8 milhões de pessoas trabalhando sem carteira assinada. O número de trabalhadores por conta própria subiu para 24,3 milhões e 41,4% da população ocupada no País se encontra na informalidade. Foi a maior proporção desde 2016, quando esse indicador passou a ser divulgado (PNAD, 2019).

Quanto ao déficit, no segundo mandato da presidente Dilma Rousseff, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) registrava um déficit de R\$ 85,8 bilhões. Dilma Rousseff, no período de 01/2011 a 31/08/2016, sancionou duas medidas provisórias: a Medida Provisória 665, que endureceu direitos trabalhistas como seguro-desemprego, abono salarial e seguro defeso, e a Medida Provisória 664, que tratou de pensão por morte e auxílio-doença. Ambas as medidas foram, posteriormente, transformadas em lei,

respectivamente, Lei N° 13.135 (BRASIL, 2015a) e Lei N° 13.134 (BRASIL, 2015b). Planejou-se a realização do fórum da previdência que abordaria a demografia e a idade média das aposentadorias, financiamento da previdência social, diferença de regras entre homens e mulheres, pensões por morte, previdência rural, regimes próprios de previdência e convergência dos sistemas previdenciários, no entanto, com o processo de *impeachment* da presidente Dilma, esses temas não chegaram a ser tratados.

O governo interino de Michel Temer (01-09-2016 a 31-12-2019) alocou a política de previdência no Ministério da Fazenda e provocou um esfacelamento das responsabilidades previdenciárias entre os ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Agrário. De acordo com Salvador (2019, p. 119), o Estado tem levado a um desmonte do financiamento da seguridade social, ao mesmo tempo em que crescem, de forma exponencial, os ativos dos fundos de pensão perante o congelamento dos recursos públicos destinados à previdência social.

A “reforma” aprovada recentemente no Brasil pela Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 fez parte da continuidade política de ajustes fiscais do Estado brasileiro, sendo colocada como medida fundamental para o ajuste das contas públicas. Os argumentos centrais apresentados pelo Poder Executivo<sup>5</sup> relacionam-se ao crescimento da despesa previdenciária combinado ao veloz processo de envelhecimento da população brasileira e à existência de déficit na conta da previdência social, que, entre janeiro e novembro de 2018, chegou a R\$ 186,3 bilhões, o maior da série histórica.

Os argumentos do governo brasileiro e as justificativas foram muito fortes em relação a cortar privilégios, no entanto, além da “reforma”, os atos constantes por medidas provisórias demonstram que os cortes atingem a proteção social dos brasileiros mais pobres. Tais argumentos traduzem a naturalização das medidas como inevitáveis e revelam, conforme (MOTA, 1995), “a cultura da crise como suporte ideológico” dos processos de contrarreforma.

A Emenda Constitucional 103 de 2019 alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição. A idade mínima de aposentadoria aumentou para 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres). O cálculo do benefício baseia-se na média de todos os salários do trabalhador e não nos 80% maiores, como antes. Além disso, com 20 anos de contribuição, os trabalhadores homens terão apenas 60% da média. Esse percentual sobe 2 pontos a cada ano de trabalho a mais. Para as mulheres, o tempo de contribuição mínimo é de 15 anos. No que tange ao valor dos benefícios, a Portaria n° 914, de janeiro de 2020, publicada pelo Ministério da Economia, define que não serão inferiores a R\$ 1.039,00 nem superiores a R\$ 6.101,06 (BRASIL, 2020).

Cabe destacar o interesse privado pela captura do fundo público conforme explica Salvador (2019), quando o esvaziamento da seguridade social deixa os recursos públicos liberados para os condutores das políticas econômicas atenderem os interesses do capital.

---

<sup>5</sup> Ver ANÁLISE TÉCNICA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n° 6/2019: a “NOVA PREVIDÊNCIA” Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) Brasília, 21 de março de 2019.

#### **4. AJUSTES NEOLIBERAIS E SEUS IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA ARGENTINA E NO BRASIL**

Os organismos internacionais, agentes de uma hegemonia mundial, aprimoraram as relações de subordinação entre centro/periferia, tendo em vista as transformações do sistema capitalista. A forma dependente como a América Latina foi integrada ao mercado mundial, como produtora de mercadorias de baixo valor agregado, foi primordial ao funcionamento desse sistema e permitiu que as relações desiguais fossem perpetuadas (MARINI, 2000).

Na década de 1990 a previdência social, sob a égide do Estado, foi apontada pelo Banco Mundial, como incompatível com a nova era de liberalização e desregulamentação dos mercados e a flexibilização dos custos do trabalho. O momento de reordenamento do sistema capitalista requeria uma série de mudanças na estrutura dos Estados, como a própria contrarreforma, desregulamentações, privatizações, abertura aos capitais financeiros, flexibilização dos contratos de trabalho e a mercadorização da proteção social.

Katz (2015) analisou os “ensayos neodesarrollistas” ocorridos na Argentina (Nestor Kirchner 2003-2007 e Cristina Kirchner 2007-2015) e no Brasil (Lula da Silva 2003-2010 e Dilma Rousseff 2011-2016) e concluiu que embora o modelo tenha se distanciado, inicialmente, do neoliberalismo, não efetivou medidas redistributivas suficientes, nem mudou a matriz produtiva, ou seja, “No modificó los pilares de una economía dependiente con gran desigualdad social” (KATZ, 2015, p. 238).

Segundo Boschetti (2008), na América Latina, se verifica-se a predominância de um forte mercado informal de trabalho, em que não se instituiu uma sociedade de pleno assalariamento. De acordo com dados da CEPAL (2011), a média de pessoas que contribuem para um sistema de seguridade social é de 38%, atingindo 45,4% na zona urbana e 21,9% na zona rural. Boschetti (2012) informa que 50,2% desses empregos estavam concentrados no setor informal, ou seja, metade dos empregos existentes. Esses trabalhadores não têm acesso aos direitos preconizados nas previdências sociais dos países. Metade das famílias não tem acesso a nenhum tipo de filiação aos sistemas de seguridade social. Em 2019, o Brasil atingiu o menor número de trabalhadores ocupados contribuindo para a Previdência Social desde 2012, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, iniciada em 2012 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (AMORIM, 2019).

O estabelecimento do critério de idade mínima é uma opção injusta diante da diversidade nacional, pois a idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens ficou muito próxima da média de expectativa de vida de alguns estados<sup>6</sup>. Além disso, aumentar o tempo de contribuição mínima para 20 anos

---

<sup>6</sup> Por exemplo, enquanto estados como São Paulo, Distrito Federal, Espírito Santo e Rio Grande do Sul registraram uma média de 77 anos de idade na expectativa de vida, em outros estados, como Rondônia, Roraima, Alagoas, Piauí e Maranhão, a média é de 70 anos.

para os homens é desconsiderar a realidade brasileira – marcada pelo trabalho informal, especialmente para as pessoas de menor escolaridade e renda – e dificultar o acesso a aposentadoria.

A contrarreforma tende a agravar a desigualdade de gênero, pois aumentar a idade mínima para a aposentadoria de mulheres é desconsiderar a dupla – até tripla – jornada que enfrentam. Segundo o IBGE, em 2018, mulheres que trabalhavam fora dedicavam em média 8,2 horas semanais a mais do que os homens em tarefas domésticas. Além disso, de acordo com os dados do Pnad do quarto trimestre de 2018, 47% das mulheres inseridas no mercado de trabalho não possuem registro em carteira – o que dificulta a contribuição previdenciária (MOYA e CEOLIN, 2019).

Na Argentina, mais que no Brasil, houve reação popular às contrarreformas. Sindicatos, movimentos sociais e partidos de oposição se manifestaram contrariamente à “reforma” de Macri, argumentando que ela seria prejudicial à população, diminuindo a renda de quem depende de aposentadorias e pensões. Segundo Pimental (2017), o projeto passou na Câmara dos Deputados argentina na madrugada de 19 de dezembro de 2017, após uma sessão que durou 12 horas e com placar apertado. A matéria explica que, com as mudanças aprovadas, o governo argentino esperava economizar até 100 bilhões de pesos argentinos em 2018 (aproximadamente R\$ 18 bilhões). Assim sendo, há que se considerar que as políticas econômicas neoliberais adotadas pelos países em estudo tendem a enxugar os gastos sociais como se neles residisse a causa do desajuste fiscal.

No Brasil, o processo de ataque às conquistas sociais de 1988 tem assumido uma nova roupagem do conservadorismo histórico das elites políticas e econômicas brasileiras que insistem em atribuir às despesas obrigatórias nos gastos sociais o principal desestabilizador do equilíbrio fiscal.

Na Argentina, Arroyo (2017, p. 247) explica, igualmente, que as políticas sociais do projeto neoliberal precisam ser entendidas no marco de um projeto de ajuste estrutural que inclui “la reforma del Estado, y la transferencia de ingresos, legitimidad y poder del sector público al privado”.

O estudo mostra que, tanto no Brasil como na Argentina, foram realizadas contrarreformas previdenciárias iniciadas na década de 1990, a partir da ideologia neoliberal, marcadas por uma crise fiscal e financeira do Estado, altas taxas de desemprego e de trabalho informal, além do preocupante desempenho da economia (MARQUES, et al., 2003).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por meio do estudo realizado, foi possível perceber que houve retrocessos quanto aos direitos previdenciários, diante de agenda neoliberal adotada e da “reforma” estrutural estabelecida, que alteraram os pilares do regime nos dois países. As mudanças impactaram na queda da cobertura da proteção tanto para a população economicamente ativa, quanto para a população inativa, em sua maior parte formada por idosos aposentados.

Na Argentina, entre 2004 e 2008, foi desenvolvida uma fase de “contrarreformas” com o objetivo de reverter o retrocesso obtido anteriormente, o que garantiu um período de estabilidade no que diz respeito à política previdenciária. A contrarreforma se solidificou através da implementação de decretos e novas regulações que flexibilizaram o acesso ao sistema previdenciário, o que de fato se expressou no aumento das variáveis da época.

Contudo, uma análise do período mais recente, de 2016 à presente reforma realizada em dezembro de 2017, aliada com o quadro econômico argentino, mostra indícios de que possam surgir novos retrocessos. O atual governo argentino apresenta características neoliberais similares às adotadas na década de 90, o que está resultando em índices alarmantes, como as taxas de desemprego e inflação, que causam impacto imediato na vida da classe trabalhadora. Levando em consideração a maneira como esses indicadores afetam as relações de trabalho formal, pontuadas no estudo como o pilar do sistema previdenciário, é possível que o contexto econômico e social atual da Argentina reflita na Previdência Social.

No Brasil, a recém-aprovação da “Reforma” Previdenciária ainda não nos permite indicar os seus impactos na vida da classe trabalhadora, mas dá indícios de reflexo direto na tendência de incluir o regime de capitalização no sistema previdenciário, experiência já reprovada pela Argentina e pelo Chile. Logo após a aprovação da “reforma” da previdência pela Câmara Federal, no terceiro trimestre de 2019, o mercado de previdência privada complementar voltou a registrar crescimento. Isso demonstra o compromisso do governo com a valorização financeira do capital, característica da perspectiva neoliberal.

Portanto, podemos afirmar que as “reformas” previdenciárias aprovadas na Argentina em 2017 e no Brasil em 2019, muito embora possuam características diferenciadas, têm a mesma motivação causal, ou seja, seguem os ditames do ajustamento macroeconômico recomendado pelo Consenso de Washington, caracterizando-se como contrarreformas. Esse movimento é mediado pelo interesse do capital financeiro na disputa dos recursos públicos e sua privatização, somado à (des) regulamentação do trabalho na primeira metade do século XXI e coroado pelas medidas governamentais de ajuste fiscal, voltadas a eliminar os investimentos na seguridade social, colocando em xeque as possibilidades da proteção social e a efetividade do Estado Democrático de Direitos no Brasil e na Argentina.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, IBGE: **Brasil tem menor nível de ocupados contribuindo para Previdência desde 2012**. Rio de Janeiro: Estadão - Conteúdo. Matéria publicada em 27/09/2019. Disponível em <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/09/27/ibge-pais-tem-menor-nivel-de-ocupados-contribuindo-para-previdencia-desde-2012.htm>> Acesso em julho, 2020.

ARGENTINA, Ministerio del Trabajo, Empleo y Seguridad Social. **Ley 26.425, Sistema Integrado Previsional Argentino**. Buenos Aires, 09 de dezembro de 2008. Disponível em <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/145000-149999/148141/norma.htm>> Acesso em maio, 2018.

ARROYO, Cristian. **El sistema de seguridad Social en Argentina**. In: COSTA, Lucia Cortes, DEL VALLE, Alejandro Hugo (org.). A seguridade social no Brasil e na Argentina: os direitos sociais nos tempos neoliberais. Guarapuava: Unicentro, 2017.

BARROS, Luiz Felipe Walter; et al. **O emprego formal no Brasil e na Argentina**: uma análise comparativa dos efeitos da composição populacional no período 1996-2006. Córdoba, III Congresso da Associação Latino Americana de População, 2008. Disponível em <[http://www.alapop.org/alap/images/DOCSFINAIS\\_PDF/ALAP\\_2008\\_FINAL\\_333.pdf](http://www.alapop.org/alap/images/DOCSFINAIS_PDF/ALAP_2008_FINAL_333.pdf)>

BECCARIA, Alejandra; CURCIO, Javier. Sistema de seguridad social y mercado de trabajo: evolución de la cobertura en la Argentina entre 1990 y 2010. In: DANANI, Claudia; HINTZE, Suzane (Org); et al. **Protecciones y desprotecciones**: la seguridade social en la Argentina 1990-2010. 1ª Ed, Los Polvorines: Universidad de General Sarmiento, 2011, p. 61-103

BEHRING, Elaine R. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BERTRANOU, Fabio; et al. **Encrucijadas en la Seguridad Social Argentina**: reformas, cobertura y desafíos para el sistema de pensiones. Buenos Aires, Oficina Internacional del Trabajo y CEPAL, 2011. Disponível em <[http://www.ilo.org/buenosaires/publicaciones/WCMS\\_BAI\\_PUB\\_94/lang--es/index.htm](http://www.ilo.org/buenosaires/publicaciones/WCMS_BAI_PUB_94/lang--es/index.htm)> Acesso em maio, 2018.

BOSCHETTI, Ivanete.(org.) **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008

BOSCHETTI, Ivanete. América Latina, Política Social e Pobreza: —novo modelo de desenvolvimento? In. SALVADOR, Evilásio; et al. (org) **Financeirização, fundo público e política social** – São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Lei nº 4.862, de 24 de janeiro de 1923**. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/DPL4682-1923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4682-1923.htm)> Acesso em fevereiro, 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm)> Acesso em fevereiro, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015**. Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, e no 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm)> 2015a. Acesso em julho, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015**. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13135.htm)> 2015b. Acesso em julho, 2020.

BRASIL. **Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020**. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-914-de-13-de-janeiro-de-2020-237937443>> 2020 Acesso em julho, 2020.

CAMARGO, Paula Tendolin de. **Previdência Social no Brasil**. (Monografia e graduação) – UNICAMP – Instituto de Economia, Campinas, 2005.

CENTENERA, Mar. **Argentina tem 1,4 milhão de novos pobres desde que governa Macri**. Abril, 2016. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/19/internacional/1508440676\\_071292.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/19/internacional/1508440676_071292.html)> Acesso em: abril, 2018.

CEPAL. Nações Unidas. **Sistema Previsional Argentino: crisis, reforma y crisis de la reforma**. 2004. p. 9-13. Disponível em <<https://www.cepal.org/es/publicaciones/5133-sistema-previsional-argentino-crisis-reforma-crisis-la-reforma>> Acesso em maio, 2018.

CEPAL. **Panorama Social da América Latina**, Síntese, 2011, Santiago do Chile, 2011.

CEPAL. CEPALSTAT. **Tasa de desempleo trimestral**. Disponível em <[http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/WEB\\_CEPALSTAT/estadisticasIndicadores.asp](http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/WEB_CEPALSTAT/estadisticasIndicadores.asp)>. Acesso em maio de 2019.

CHEHAD, José Paulo Zeetano. **Flexibilidade no mercado de trabalho, proteção aos trabalhadores e treinamento vocacional de força de trabalho: a experiência de América Latina e perspectivas (Análise do caso brasileiro)**. CEPAL, Chile, 2009. Disponível em <[https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/3657/1/S2009162\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/3657/1/S2009162_pt.pdf)>

COSTA, Lucia Cortes. Apresentação. IN: COSTA, Lucia Cortes e DEL VALLE, Alejandro Hugo. **A Seguridade Social no Brasil e na Argentina – os direitos sociais em tempos de ajustes neoliberais**. P. 7-14. GUARAPUAVA/PR: Editora UNICENTRO. 2017.

DANANI, Claudia; HINTZE, Suzane (Org); et al. **Protecciones y desprotecciones: la seguridade social en la Argentina 1990-2010**. 1ª Ed, Los Polvorines: Universidad de General Sarmiento, 2011.

DANANI, Claudia; HINTZE, Suzane (Org); et al. **Protecciones y desprotecciones II: Problemas y debates de la seguridade social en la Argentina**. 1ª Ed, Los Polvorines: Universidad de General Sarmiento, 2014.

GOMES, Jane Pinto. **As reformas previdenciárias no Brasil e no Chile e seus impactos sobre os benefícios de aposentadoria do regime geral: uma contribuição à análise comparativa**. 2009 (Dissertação de Mestrado) – Fundação João Pinheiro, Programa de Mestrado em Administração Pública. Belo Horizonte, 2009. Disponível em <<http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/247/1/Jane%20Pinto.pdf>>

HOPP, Malena Victoria e LIJTERMAN, Eliana. **Trabajo, derechos sociales y protección social en Argentina de la reconstrucción neoliberal**. R. Katálalysis, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 66-79, jan./abr. 2019.

KATZ, Claudio. Qué es el neodesarrollismo? Una visión crítica. Argentina y Brasil. IN **Serviço Social & Sociedade** n. 122. (224-248). São Paulo: CORTEZ, 2015.

LAURELL, Asa Cristina. **Avançando em direção ao passado: a política social do neoliberalismo**. In: LAURELL, Asa Cristina (org) . Estado e políticas sociais no neoliberalismo. São Paulo: Cortez, 1992, 3ª Ed. p. 151-179.

LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza; et al. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, 130. Cortez Editora, São Paulo, 2017. p. 467-486.

MARINI, R. M. **A dialética da dependência**. São Paulo: Vozes, 2000.

MARQUES, Rosa Maria; MENDES, Áquilas; UGINO, Camila Kimie. **A Previdência Social em pauta: notas para reflexão.**, Argumentum, Vitória, v. 2, n. 1, jan./jun. 2010.

MARQUES, Rosa Maria; BATICH Mariana; MENDES, Áquila. **Previdência social brasileira: um balanço da reforma.** São Paulo Perspec. vol 17 n<sup>o</sup>1, São Paulo, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392003000100011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392003000100011)> Acesso em fevereiro, 2019.

MARQUES, Rosa Maria. **Da privatização à (re)estatização do sistema previdenciário**

**argentino.** Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 35, n. 2, p. 417-440, dez. 2014;

MESA-LAGO, Carmelo. **As reformas de previdência na América Latina e seus impactos nos princípios de seguridade social.** / Carmelo Mesa-Lago; tradução da Secretaria de Políticas de Previdência Social. - Brasília: Ministério da Previdência Social, 2006. XVII, 189p. – (Coleção Previdência Social. Série traduções; v. 23).

MEDEIROS JÚNIOR, Cláudio Devit. **Argentina:** de Carlos Menem a Néstor Kirchner e as possíveis causas da crise da Argentina de 2001 e sua posterior recuperação. 2010. (Monografia e graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas. Porto Alegre: 2010. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/28137/000765745.pdf?sequence=1>> Acesso em maio, 2018.

MOLINA, Federico Rivas. **Argentina acerta com FMI um resgate de 50 bilhões de dólares.** Site EL PAÍS. Junho, 2018a. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/07/economia/1528397739\\_638132.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/07/economia/1528397739_638132.html)> Acesso em: junho, 2018a.

MOLINA, Federico Rivas. **Dívida externa argentina sobe 35% desde a chegada de Macri.** Site EL PAÍS. Janeiro, 2018b. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/07/economia/1528397739\\_638132.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/07/economia/1528397739_638132.html)> Acesso em: maio, 2018b.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e seguridade social.** São Paulo: CORTEZ, 1995

MOYA, Isabela e CEOLIN, Monalisa. **Quais os argumentos contra e a favor da reforma da previdência?** POLITIZE, 2019. Disponível em < <https://www.politize.com.br/reforma-da-previdencia-argumentos/>> Acesso em maio, 2018.

OLIVEIRA, Ademir. **Aspectos da aposentadoria por tempo de serviço nos estados-partes do MERCOSUL.** Tese apresentada no curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. 2008

PIMENTEL, Matheus. **Como é a reforma da Previdência na Argentina, e qual foi a reação a ela.** Dezembro, 2017. Disponível em < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/12/19/Como-%C3%A9-a-reforma-da-Previd%C3%Aancia-da-Argentina.-E-qual-foi-a-rea%C3%A7%C3%A3o-a-ela>> Acesso em: março, 2018.

SALVADOR, Evilasio. Fundo público, crise e financeirização da previdência social. IN SALVADOR, E; BEHRIG, E e LIMA, R.L. (orgs). **Crise do Capital e Fundo Público** – implicações para o trabalho, os direitos e a política social. (p.99-121). São Paulo: CORTEZ, 2019.

SILVA, Maria Lucia Lopes. (2012). **Previdência Social No Brasil** - (Des)Estruturação Do Trabalho E Condições Para Sua Universalização. São Paulo: CORTEZ, 2012.

SILVA, Maria Lucia Lopes. Contrarreforma da Previdência Social sob o comando do capital financeiro. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 130-154, jan./abr. 2018

IBGE – PNAD Continua 2019 –Disponível em  
<[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/8ff41004968ad36306430c82eeca3173.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/8ff41004968ad36306430c82eeca3173.pdf)> Acesso em julho, 2020.

VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. **A Previdência Social (e não só ela) em questão...** Argumentum. Vitória, v. 2, n. 1, jan./jun. 2010.

---

### **Contribuições das autoras**

**Denise Maria Fank de Almeida:** autora, participou da análise dos dados, complementação da fundamentação teórica, redação e revisão do texto.

**Jolinda de Moraes Alves:** autora, participou da revisão da análise dos dados, complementação da fundamentação teórica, redação e revisão final do texto.

**Amanda Letícia Magro:** autora, participou da coleta, tabulação e análise dos dados, redação e revisão final do texto.

---